

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 026 - 06 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 E 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33  
PÁGINAS 03 A 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINAS 09 A 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 11 E 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21  
PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38  
PÁGINAS 12 A 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46  
PÁGINAS 23 E 24

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE****LICITAÇÃO N.º 005/2017****CARTA CONVITE**

A Câmara Municipal de Brumado-BA torna público a realização de licitação na modalidade **Carta Convite**, tipo *menor preço por lote*, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, gerenciamento e indexação de arquivo eletrônico, bem como organização do processo de prestação de contas mensal e anual referente ao exercício de 2017, a ser enviado através do Sistema de Processo Eletrônico – e-TCM, atendendo ao quanto prescrito nas Resoluções TCM n.ºs 1337/2015 e 1338/2015, conforme especificações constantes neste Edital e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal n.º 8.666/93. As especificações, quantidades e informações do objeto licitado encontram-se dispostos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital Convocatório, que está disponível, em sua integralidade e sem custo, na sede desta Casa Legislativa, situada na Praça Abias Azevedo, n.º 145 – Bairro Monsenhor Fagundes, das 8:00 às 14:00 horas. A reunião para abertura dos envelopes realizar-se-á no dia **13 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas**, no endereço supramencionado. Salete Viana Nogueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Brumado. Fone: (77) 3453–8601. Brumado-BA, 06 de fevereiro de 2017.

**SALETE VIANA NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE N.º009/2017**

TERMO DE RESCISÃO FIRMADO PELA **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO** EM  
RELAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 009/2017.

Pelo presente Termo Unilateral de Rescisão Contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.100-000, Brumado – Ba, neste ato representado por seu Presidente, o vereador **LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 752.111.815-49 e portador do RG n.º 690612036, doravante denominada **CONTRATANTE** resolve rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de n.º 009/2017, originário do Processo Administrativo n.º 025/2017, o que faz com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** que os serviços contratados envolvem a locação de sistemas informatizados que demandam rotinas administrativas necessárias à alimentação e registros de informações e dados vinculados ao ente Contratante;

**CONSIDERANDO** que após implantação dos sistemas contratados observou-se a necessidade de readaptações administrativas inviáveis e onerosas à Contratante;

**CONSIDERANDO**, por isso, que não há mais interesse e vantajosidade para o ente Contratante em manter vigente o contrato de n.º 009/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a existência de conveniência para a Administração Pública, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da atividade pública, fica estabelecido o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir da data de assinatura do presente termo, fica efetivamente **rescindido e revogado** o

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**  
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**  
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**  
Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 9953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**  
Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 9962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

contrato de prestação de serviços de n.º 009/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratante declara quitadas todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora mencionado.

E, por estar justa e acordada, assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Brumado  
Leonardo Quinteiro Vasconcelos  
Primeiro Distratante

\_\_\_\_\_  
STAF TECNOLOGIA LTDA  
Carlos Gilberto Abbass  
Segundo Distratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Brumado, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC, no uso de suas atribuições legais, ABRE o presente Processo Seletivo Simplificado, para a função de MOTORISTA, para preenchimento de vagas na própria Secretaria, em caráter emergencial, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, sendo a excepcionalidade e temporalidade caracterizadas pela carência de profissional no âmbito desta Secretaria e a necessidade de utilização de ônibus do Programa Caminho da Escola, adquiridos em Convênio com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A contratação será pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), de acordo com as vagas especificadas no quadro abaixo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos.

1.2. As vagas, o nível de escolaridade da função, as exigências, o salário base, bem como as formas de avaliação, estão estabelecidos no quadro abaixo.

CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE MENSAL	REGIME DE TRABALHO	AVALIAÇÃO
Motorista para ônibus	06+CR	Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	R\$ 1.275,00	40 horas semanais	Redação, Entrevista e AC

**AC = ANÁLISE CURRICULAR**  
**CR = CADASTRO RESERVA**

1.3 – O Processo Seletivo será composto de três etapas, nos seguintes moldes:

- Redação, em caráter eliminatório/classificatório;
- Entrevista de caráter classificatório, acerca de conhecimentos específicos de cada área, conforme regras asseguradas neste edital;
- Análise curricular em caráter classificatório com avaliação de títulos.

**2 – DAS INSCRIÇÕES:**

- Período: 07 e 08 de fevereiro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

- Horário: 08h às 12h e 14h às 18h.
- Local: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Praça Coronel Zeca Leite, 415, Brumado-BA (Prédio da Prefeitura Municipal de Brumado)

2.1 – A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

2.2 – Para se inscrever os(as) candidatos(as) deverão apresentar original e entregar cópia (xerox) ou cópia autenticada de **RG, CPF, CNH e comprovante de residência**.

2.3 – O(A) candidato(a), ao se inscrever, declara, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da posse do cargo, irá satisfazer as seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com o Serviço Militar se for o caso;
- Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Preencher as exigências do cargo segundo determinações legais;
- Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 – A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior (2.3) será feita por ocasião da contratação.

2.4.1 – A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.

2.5 – Para inscrever-se, o(a) candidato(a) ou seu(sua) procurador(a), deverá, no ato da inscrição:

2.5.1 – Comparecer ao local das inscrições definido no item 2, munido da documentação solicitada no item 2.2 deste edital, para preenchimento do requerimento de inscrição.

2.5.2 – Conferir e assinar a ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados nela informados, inclusive a data de nascimento (considerada como critério de desempate), sob pena de ter a sua inscrição cancelada, tornando-se nulos todos os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado(a) em todas as etapas do processo seletivo, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.5.3 – O(A) candidato(a) que possua alguma deficiência deverá, no ato da inscrição, proceder na forma estabelecida no item 3 deste Edital.

2.5.4 – Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

2.6 – A Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza por qualquer equívoco no fornecimento dos dados para a realização da inscrição ou por qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, pelo que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital.

2.7 – O(A) candidato(a) responde, administrativa, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

### **3 – DO(A) CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:**

3.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo desde que a deficiência que possuam seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

3.1.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no presente Edital, por cada função, para candidatos(as) com deficiência conforme estabelece a legislação, desde que a aplicação do referido percentual de cada função seja igual ou superior a 1.

3.1.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.

3.1.3. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os (as) demais candidatos(as), no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de realização da entrevista e à nota mínima exigida para todos(as) os(as) demais candidatos(as).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

3.1.4. O(A)candidato(a) deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a na ficha de inscrição e informar se necessita de condição especial para atendimento quando da realização da entrevista, devendo ainda apresentar Laudo Médico (com especificação do CID) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.1.5. O(A)candidato(a) com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.1.6. Não será contratado(a) o(a) candidato(a) cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso de Ensino Médio.
- Curriculum vitae, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos títulos.

#### 5 – DA SELEÇÃO:

Os(As)candidatos(as) serão submetidos às seguintes avaliações:

##### 5.1 – PRIMEIRA ETAPA – REDAÇÃO

A redação será realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, no horário das 08(oito) às 12(doze) horas, nas salas disponibilizadas pela UAB – Universidade Aberta de Brumado, localizada a Rua Antônio Carlos Magalhães, Brumado-BA.

5.1.1 – As portas das salas serão fechadas às 07h50min (sete horas e cinquenta minutos), não permitindo, em nenhuma hipótese e/ou justificativa, a entrada de candidatos(as) após esse horário.

5.1.2 – O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova portando comprovante de inscrição acompanhado de documento de identificação com foto.

5.1.3 – O(A) candidato(a) deverá elaborar uma redação em língua portuguesa, respeitando-se a nova reforma ortográfica, restringir-se ao tema da redação, escrever de forma legível e utilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas e no máximo 30 (trinta) linhas para não perder pontos relativos à quantidade de linhas.

5.1.4 – O título da Redação e a situação escolhida deverão ser colocados nos locais apropriados na Folha de Redação.

5.1.5 – O(A) candidato(a) deverá utilizar o espaço apropriado, na Folha de Respostas, para a escrita da Redação definitiva.

5.1.6 – Só serão consideradas válidas as redações feitas com caneta esferográfica (tinta azul e/ou preta e de corpo transparente) sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), trazer a caneta para realizar a Redação.

5.1.7 – O(A) candidato(a) não deverá destacar nenhuma parte da Folha de Redação tampouco escrever nos espaços reservados à Comissão de Seleção.

5.1.8 – Será considerada nula a redação que se apresentar:

- a) fuga à situação escolhida;
- b) texto sob a forma de diálogo, poesia ou outra que não a indicada;
- c) constatação de assinaturas, recados, escrita de nome, apelido, pseudônimo ou qualquer marca ou sinal que identifique o(a) candidato(a);

5.1.9 – Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) na Redação.

5.1.10 – A pontuação máxima atribuída à redação será de 10 (dez) pontos.

5.1.11 – A relação dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a 2ª ETAPA – ENTREVISTA, será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brumado, no site [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br), no dia 10 de fevereiro de 2017.

##### 5.2 – SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA

5.2.1 – A Entrevista será realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, por ordem de chegada, com os(as) candidatos(as) aprovados na 1ª FASE – REDAÇÃO, constantes da relação mencionada no item 5.1.11, na UAB - Universidade Aberta do Brasil, situada a Rua Antônio Carlos Magalhães, Brumado-BA, com aplicação de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

questionamentos acerca de conhecimentos gerais e específicos, conforme descritos no ANEXO II do presente edital.

5.2.2 – No horário da entrevista o candidato deverá entregar cópias autenticadas ou, se não autenticadas, apresentar os originais para que sejam conferidos pela Comissão.

5.2.2 – O(A) candidato(a) será entrevistado(a) por uma banca de profissionais e além da verificação de conhecimentos gerais e específicos será avaliada sua capacidade de relacionamento interpessoal e desenvolvimento de atividades em equipe.

5.2.3 – A pontuação máxima atribuída à entrevista será de 10 (dez) pontos.

A divulgação do resultado final, (entrevista e avaliação curricular) fica prevista para o dia 17 de fevereiro de 2017.

### 5.3 – TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.3.1 – A Avaliação curricular será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, levando-se em consideração os títulos descritos e devidamente comprovados, tendo como parâmetro de pontuação a tabela descrita a seguir, de caráter meramente classificatório.

Item	TÍTULO	Pontos Títulos	Pontuação máxima por item
A	Aprovação comprovada em concurso público estando relacionado <b>diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre</b> até o limite de 02 (dois) para efeito de pontuação.	1	2,0
B	Certificado de curso em nível de capacitação, com carga horária mínima de 40 horas na área específica que concorre.	1	1,0
D	Experiência Profissional em Serviço Público ou na iniciativa privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 05 (cinco) anos para efeito de pontuação, desde que comprovada de acordo com item 7.1 e seus subitens.	1 ponto por ano	5,0

### 6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

A Comissão de Seleção será composta por servidores municipais, nomeados pelo Prefeito.

### 7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

7.1 – A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente.

7.2 – Haverá 01 (uma) lista de classificação final para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), destacando-se, na mesma, as pessoas com deficiência e uma lista contendo a classificação desses últimos.

7.3 – Caso haja candidato(a) idoso(a) empatado(a), será utilizado como primeiro critério de desempate o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03.

7.4 – A Comissão do Processo Seletivo dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brumado, através do site [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br).

### 8 – DOS RECURSOS:

8.1 – Os Recursos contra o resultado deverão ser feitos por escrito, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, devendo ser entregues e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, no horário normal de expediente, devidamente fundamentados, constando o nome do(a) candidato(a), a opção de cargo, o número de inscrição e telefone.

8.1.1 – O modelo de formulário para recursos é o constante do Anexo III deste Edital.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

8.1.2 – Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

8.1.3 – O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a divulgação de cada resultado da seleção.

8.1.3.1 – Caso a divulgação do fato ocorra de segunda a sexta-feira, será considerado o primeiro dia útil o da divulgação e o segundo dia, o subsequente a ele.

8.1.4 – Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo e condições estabelecidos.

8.1.5 – A Comissão de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## 9 – DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – As contratações, de caráter temporário, regidas pela Lei 1.410, de 16 de janeiro de 2006, serão realizadas com prazo de duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério da administração, respeitando-se, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

9.2 – Os contratos terão cláusula de rescisão unilateral por parte da Administração Municipal, na forma da Lei 1.410/2006.

9.3 – Para efeito de contratação, fica o(a) candidato(a) sujeito(a) à aprovação em exame médico, de caráter eliminatório, realizado pela Prefeitura ou a sua ordem, sendo avaliada aptidão física e mental para o exercício da função.

9.4 – É facultado à Administração, exigir dos(as) candidatos(as) classificados(as), quando da contratação, além da documentação prevista no item 4 deste Edital, outros documentos.

9.5 – A convocação se dará através de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brumado, através do site [www.brumado.ba.io.org.br](http://www.brumado.ba.io.org.br). O não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) dentro do prazo estabelecido no citado Edital será considerado desistência, em caráter irrevogável.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 – Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, atualizada ou sofrer acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data de convocação dos(as) candidatos(as) para a correspondente entrevista, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

10.3 – O presente Processo Seletivo tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Brumado, em 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ednéia dos Santos Ataíde  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES / PERFIL DESEJADO

### Motorista

Ensino médio completo (mínimo); CNH categoria D (mínimo); dirigir veículos pesados, transportar pessoas e materiais diversos, efetuando a carga e descarga destes sempre que necessário; entregar correspondências, ofícios, convites, fazendo uso de protocolo conforme a necessidade da SEMEC; observar regras de trânsito e operar os equipamentos acoplados ao veículo; verificar níveis de óleo, água, combustíveis, calibragem de pneus, cargas, extintores e outros; executar outras atividades compatíveis com as especificadas; manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e condições satisfatórias de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas ou se for o caso, operando pequenos consertos; levantar o mapa de consumo de combustível e de lubrificantes; conhecer o Município de Brumado (área urbana e rural), otimizando o serviço, evitando rodeios e conseqüente desperdício de tempo, combustível, assim como,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

desgaste do veículo.

**ANEXO II – PROGRAMAS**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Motorista**

1. Legislação de Trânsito em geral e Código de Trânsito Brasileiro. 2. Noções do funcionamento do veículo. 3. Respeito ao Meio Ambiente. 4. Velocidade Máxima Permitida. 5. Parada obrigatória. 6. Cuidados gerais ao volante. 7. Direção Defensiva, Convívio Social no Trânsito. 8. Ética Profissional.

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Seleção

NOME CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_  
Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de Recurso):

- CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
- CONTRA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS
- CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

Justificativa do(a) candidato(a) – Razões do Recurso

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Obs: Reproduzir a quantidade necessária – Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do(a) candidato(a) Assinatura do Responsável p/ recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**ANULAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS À  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2016**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, tendo em vista Inexigibilidade de Licitação nº 026/2016 que tem por objeto é a *Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como Nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Guajeru (Magda Souza Viana)* torna público a **ANULAÇÃO** dos avisos de **ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2016**, **HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2016**, **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2016** e **EXTRATO DE CONTRATO** divulgados na Edição nº 447, Ano 05, no Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmguajeru/diario>), nos termos abaixo:

**RETIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016  
CORREÇÃO DE VALOR**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, tendo em vista Inexigibilidade de Licitação nº 024/2016 que tem por objeto é a *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no Município de Guajeru.*, torna público a retificação (correção) do valor divulgado na Edição nº 447, Ano 05, no Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmguajeru/diario>), nos termos abaixo:

**Onde lê-se:**

**Contratado:** Rogério de Souza Meira.

**Valor do contrato:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Leia-se:**

**Contratado:** Rogério de Souza Meira.

**Valor do contrato:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016  
RETIFICADO**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ROGÉRIO DE SOUZA MEIRA**, pessoa física, brasileiro, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Auresino da Silva Leite, nº 361, Bairro Malhada Branca, na cidade de Brumado, Bahia. **Objeto:** Prestação de serviços como Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no Município de Guajeru. **Valor Global:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 024/2016**, devendo ser celebrado o contrato com **ROGÉRIO DE SOUZA MEIRA**. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016**  
**RETIFICADO**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no Município de Guajeru*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando **ROGÉRIO DE SOUZA MEIRA**. **Valor Global:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2016**  
**RETIFICADO**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2016**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS no Município de Guajeru*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **ROGÉRIO DE SOUZA MEIRA**. **Valor Global:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES**, pessoa física, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado na Praça JJ Seabra, nº 73, centro, na cidade de Caculé, Bahia. **Objeto:** Prestação de serviços como médico para atender a População na Unidade de Saúde da Família (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia. **Valor Global:** R\$ 162.360,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 034/2016**, devendo ser celebrado o contrato com **ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES**. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**, para *Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como médico para atender a População na Unidade de Saúde da Família (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando **ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES**. **Valor Global:** R\$ 162.360,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2016**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**, para *Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como médico para atender a População na Unidade de Saúde da Família (PSF) Alípio Sérgio Carlos Garcia*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **ANTONIO SABINO OLIVEIRA RODRIGUES**. **Valor Global:** R\$ 162.360,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais) cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 28 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 043 de 27 de Janeiro de 2017.

**Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeada NIUSLANE ALVES DOS SANTOS para exercer a função de Diretora da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, em 27 de Janeiro de 2017.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
Prefeito

**Sebastião Neto Silva Brito**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,  
Finanças e Serviços Públicos.

**DECRETO Nº 044 de 03 de Fevereiro de 2017.**

**Dispõe sobre a nomeação do Secretário do Gabinete do Prefeito.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **Sr. GILMAR APARECIDO OLIVEIRA ROCHA** para exercer a função de **Secretário do Gabinete do Prefeito**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, em 03 de Fevereiro de 2017.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
Prefeito

**Sebastião Neto Silva Brito**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,  
Finanças e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.** A Prefeitura Municipal de Ituaçu torna público o Pregão Presencial nº 07/2017 – contratação de empresa(s) e/ou pessoas físicas para o fornecimento de refeições para as equipes dos PSF's da Zona Rural, para os profissionais do SAMU 192 e demais Secretarias do Município. Informações na Prefeitura – Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: [pmituacu@hotmail.com](mailto:pmituacu@hotmail.com) e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 16 de fevereiro de 2017 às 08:30 hs. Ituaçu - Bahia, 03 de fevereiro de 2017. Edilson Novais Silva - Pregoeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.** A Prefeitura Municipal de Ituaçu torna público o Pregão Presencial nº 008/2017 - aquisição de carnes diversas para manutenção dos Setores de Educação, Saúde e Transportes. Informações na Prefeitura - Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: [pmituacu@hotmail.com](mailto:pmituacu@hotmail.com) e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 16 de fevereiro de 2017 às 11:00 hs. Ituaçu - Bahia, 03 de fevereiro de 2017. Edilson Novais Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**ERRRATA DO DECRETO N.038/2017**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Segunda-feira 30 de Janeiro de 2017 4 - Ano IX - Nº 959

ONDE SE LÊ: 15 de Janeiro de 2017.

CONSIDERA-SE: 16 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA-BA, 30 de Janeiro 2017.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 039, 16 de Janeiro de 2017.**

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Licínio de Almeida.

*Parágrafo único.* Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Licínio de Almeida.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração e Fazenda estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA-BA, 16 de Janeiro 2017.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I****REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. § 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão. § 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação do objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
- II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Município, facultativamente Diário Oficial do Estado ; e
- 2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1. Diário Oficial do Município, facultativamente Diário Oficial do Estado;
- 2. meio eletrônico, na Internet; e
- 3. jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

- 1. Diário Oficial do Município, facultativamente Diário Oficial do Estado;
- 2. meio eletrônico, na Internet; e
- 3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

preparem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará para a etapa de negociação o autor da proposta de menor preço e até o máximo de três propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará todas as propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado ao já cadastrado junto à Administração o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação; e XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

*Parágrafo único* - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
- II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município publicará no Diário Oficial do Município e facultativamente Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Administração

**ANEXO II****CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS****Bens Comuns**

- 1. Bens de Consumo.
    - 1.1. Água mineral
    - 1.2. Combustível e lubrificante
    - 1.3. Gás
    - 1.4. Gênero alimentício
    - 1.5. Material de expediente
    - 1.6. Material hospitalar, médio e de laboratório
    - 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
    - 1.8. Material de limpeza e conservação
    - 1.9. Oxigênio
  - 2. Bens Permanentes
    - 2.1. Mobiliário
    - 2.1. Digitação
    - 2.2. Equipamentos em geral, exceto de informática
    - 2.3. Utensílios de uso geral, exceto de informática
    - 2.4. Veículo automotivo em geral
- Serviços Comuns Serviços de Apoio Administrativo Serviços de Apoio à

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

- Atividade de Informática
- 2.2. Manutenção Serviços de Assinaturas
- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo
- 4. Serviços de Assistência
- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica
- 5. Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretaria
- 5.9. Telefonista
- 6. Serviços de Confecção de Uniformes
- 7. Serviços de Copeiragem
- 8. Serviços de Eventos
- 9. Serviços de Filmagem
- 10. Serviços de Fotografia
- 11. Serviços de Gás Natural
- 12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
- 13. Serviços Gráficos
- 14. Serviços de Hotelaria
- 15. Serviços de Jardinagem
- 16. Serviços de Lavanderia
- 17. Serviços de Limpeza e Conservação
- 18. Serviços de Locação de Bens Móveis
- 19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 22. Serviços de Microfilmagem
- 23. Serviços de Reprografia
- 24. Serviços de Seguro Saúde
- 25. Serviços de Gravação
- 26. Serviços de Tradução
- 27. Serviços de Telecomunicações de Dados
- 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30. Serviços de Telefonia Fixa
- 31. Serviços de Telefonia Móvel
- 32. Serviços de Transporte
- 33. Serviços de Vale Refeição
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

DECRETO N.º 040, 23 de Janeiro de 2017.

“REESTRUTURAA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 004/2013, demais normas pertinentes, e Considerando que, em que pese a estiagem prolongada e a perspectiva de seu agravamento se concretizando, diuturnamente, em toda região do sertão baiano, especialmente a enfrentada por este município;

Considerando que este acontecimento tem resultado e vem afligindo os municípios e a própria Administração Pública municipal;

Considerando, também, a necessidade de se evitar, senão reduzir ou obstar o impacto danoso dessas adversidades;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica reestruturada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que tem por finalidade coordenar ações e promover meios para executar as atividades elencadas no Decreto Municipal Nº 013/2013, de 09 de abril de 2013.

Art. 2º. O Conselho Municipal da COMDEC é composta de 08 (oito) membros, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestar serviço gratuito considerado de alta relevância, e tem a seguinte constituição:

I – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

1) Titular: . José dos Santos Leal  
Suplente: Aécio Carvalho Botelho

II – representantes da Prefeitura Municipal:

1) Titular: . Laurentina Brito Pessoa  
Suplente: Adão Carvalho Fernandes  
2) Titular: . Lindinéia de Oliveira Santos  
Suplente: Deusdedit Carvalho Rocha

III – representante do Poder Legislativo Municipal:

1) Titular: . Carlos André Alves de Souza  
Suplente: Juarez Nunes Cerqueira

IV – representante de Clube de Serviços, Associações:

1) Titular: . Marivano Saraiva da Costa  
Suplente: Erlan Mascarenhas de Souza

V - representante de Entidades Religiosas:

1) Titular: . Luiz André Mascarenhas de Souza  
Suplente: Edvar Tadeu Santos

VI - representante de sindicatos:

1) Titular: . Maria Aparecida Souza Muniz  
Suplente: Jailton Garcia Baleeiro

VII - representante da associação ou membro comércio local:

1) Titular: . Carlos Brito Baleeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

Suplente: Jaqueline de Cássia Alves Medeiros

Parágrafo único. A presente Comissão ficará sob a presidência do representante mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 3º. O apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da COMDEC será oferecido pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O Conselho Municipal da COMDEC, em condições normais, reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, devendo ser lavradas as respectivas Atas de suas reuniões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Leia-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA-BA, 23 de Janeiro 2017.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 041, 24 de JANEIRO de 2017.**

**Dispõe sobre a constituição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 004/2013, e demais normas pertinentes.

**DECRETA:**

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

Sr. Cristiano Leal de Araújo - Coordenador;  
Sra. Áurea Pereira da Silva - Secretária Administrativa;  
Sr. Jonas Brito Pessoa - Agente do Setor Técnico;  
Sr. Eugênio Dias da Silva - Agente do Setor Operativo.

Art 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA-BA, 24 de Janeiro de 2017.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**DECRETO Nº 042/2017, de 31 de Janeiro de 2017.**

“Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Licínio de Almeida/BA atingidas por Estiagem e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que, a estiagem se prolonga e a perspectiva de seu agravamento se concretiza, diuturnamente, em toda região do sertão baiano, especialmente a enfrentada por este município;

CONSIDERANDO que este acontecimento tem resultado e vem afligindo os munícipes e a própria Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem, ante a passagem do período chuvoso e diminuição na produção da lavoura que teve perda em torno de 90%;

CONSIDERANDO ainda, a precariedade desta Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar auxílio aos seus munícipes que enfrentam o quadro supramencionado;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se evitar, senão reduzir ou obstar o impacto danoso dessas adversidades;

**DECRETA**

ART. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

*Parágrafo Único:* Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

ART. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, em 31 de Janeiro de 2017.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**DECRETO Nº 10/2017.**

**“Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Mortugaba e dá outras providências.”**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 97/2013,

**DECRETA**

**Art. 1º**- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Mortugaba composto conforme determina o artigo 8º da Lei Municipal nº 97/2013:

I- Representantes:

- a) **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos** – Jairo Álvaro Silva Cerqueira;
- b) **Secretaria Municipal de Saúde** – Karine Brito Cotrim;
- c) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** – Elite Cerqueira Brito David;
- d) **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** – Elber Pereira David;
- e) **Polícia Militar** – Mário Ribeiro França;
- f) **Poder Legislativo Municipal** – Alberto Lázaro Brito Juiz.

**Art. 2º** - As atividades dos conselheiros são de relevante interesse público, não sendo passivo de qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 02 de janeiro de 2017.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos  
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**DECRETO Nº 11/2017.**

**“Nomeia Coordenadora de Defesa Civil do Município de Mortugaba e dá outras providências.”**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 97/2013,

**DECRETA**

**Art.1º**- Fica nomeada **Tatiany Cerqueira Novais Santana**, para Coordenadora de Defesa Civil do Município de Mortugaba, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 97/2013.

**Art. 2º** - À coordenadora mencionada no artigo 1º, compete organizar as atividades de Defesa Civil no município de Mortugaba-Bahia.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 35/2013. Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 02 de janeiro de 2017.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos  
- Prefeita Municipal -